



LEI Nº 348/2017.

EMENTA: “INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituído no âmbito da administração pública do Município de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco, o serviço voluntário, sem remuneração, a ser prestado por pessoa física nos órgãos públicos de acordo com a aptidão do prestador do serviço voluntário.

§1º - O serviço voluntário visa inserir o cidadão em atividades voluntárias de colaboração com a sociedade através da prestação de serviços de acordo com a aptidão de cada voluntário, afim de que possa o cidadão atuar de forma solidária, espontânea e não remunerada em órgãos da administração pública municipal.

§2º - O prestador de serviço voluntário além de não guardar nenhum vínculo de natureza empregatícia com a administração municipal, não deverá exercer cargo, emprego ou função pública.

§3º - Qualquer cidadão pode ser prestador de serviço voluntário, desde que para tanto seja firmado Termo de



Adesão ao Serviço Voluntário e não seja remunerado pelo serviço a ser prestado.

§4º - O prestador do serviço voluntário deverá, condicionalmente, comprovar no Ato da assinatura do Termo de Adesão, independência financeira e aptidão para a atividade a ser desenvolvida, através da apresentação de documentos de comprovação que serão afixados nos arquivos municipais.

Art.2º - O serviço voluntário além de não ser remunerado pela administração pública municipal, não gera nenhum vínculo empregatício e será firmado mediante Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, podendo o prestador voluntário atuar em várias áreas da administração com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, sendo vedado o pagamento de auxílio financeiro ou qualquer tipo de reembolso e despesas para os órgãos públicos.

Art.3º - O prestador de serviço voluntário se incumbirá de prestar os serviços estabelecidos no Contrato de Adesão ao Serviço Voluntário em qualquer das áreas previstas no art.2º desta lei.

Parágrafo único - O serviço voluntário será fiscalizado pelo chefe de setor, órgão ou repartição na qual estiver sendo prestado.

Art.4º - O Termo de Adesão será assinado pelo prestador de serviço voluntário e Secretário de Administração.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da
Mata - PE, 19 de maio de 2017.



INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO